



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO n.º 019 /2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal n.º 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1986 de 28/12/18, bem como de acordo com a Lei n.º 6.938/81, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/90, combinado com as Resoluções: CONAMA n.º 237/97 de 19/12/1997 e Resolução CMMA n.º 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **0001.360/2019**
Protocolo n.º **105/19 de 15/08/2019**

Licenciado: **VALMIR PEDRO GEREVINI**
CPF 164.512.230-87

Endereço: Linha Maneador Baixo
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART 9968223 CREA-RS de Laudo Técnico: Licença Suinocultura e aplicação de dejetos em solo agrícola, de responsabilidade do Técnico. Saneamento Ambiental MARCELO RICARDI CREA-RS 190.743. Vistoria Pública do Departamento, e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART n.º 9891049 (Contrato Administrativo), datado de 01/10/2019, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: Atividade instalada nos imóveis rurais localizados na Linha Maneador Baixo, interior do município, sendo um regido sob Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural (2,98ha), matriculado no CRI de Sarandi sob n.º R.5-8.837 com 23,90ha de propriedade de Vilma Bazanella Gerevini CPF 435.976.880-04, e matriculado no CRI de Sarandi sob n.º R.6-8.837 com 23,90ha, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°57'20.58"S Long. 53° 0'57.14"O. Promover **OPERAÇÃO** relativa atividade:

CRIAÇÃO DE SUÍNOS - Sistema Terminação – com manejo de dejetos – **RAMO 114,24**, capacidade de alojamento de **600 Animais**, em 01 (um) galpão criatório com **728,00 m²**, composteira 4,00m² e sistema de tratamento de dejetos, em 01 (uma) Lagoa de Estabilização com 972,00 m³, revestida em PEAD – Poli Etileno de Alta Densidade.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto às condições da propriedade:

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, n.º 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1.1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 61-A da Lei Federal n.º 12.651, de 25/05/2012;
- 1.2. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal n.º 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal n.º 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 1.3. Deverão adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 1.4. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;
- 1.5. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual n.º 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5 Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;
- 1.6. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria n.º 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
- 1.7. Armazenar **sempre** a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de **agrotóxicos** e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 1.8. As embalagens de **medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem** ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado, informando semestralmente (até dia 15 dos meses de janeiro e julho), durante a vigência da presente LO, as pertinentes, coletas e destinações dos resíduos de que trata este condicionante;
- 1.9. Cientificar a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na atividade ora licenciada;
- 1.10. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições a destinação final do(s) mesmo(s) para o local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

2. Quanto à localização e características das construções:

- 2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 300 metros de manancial hídrico e 30 metros de o açude;
- 2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 200 metros das habitações e terrenos vizinhos;
- 2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 200 metros de estradas;
- 2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;
- 2.5. Os pisos devem ser mantidos em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.6. As paredes internas e externas devem ser mantidas em material rígido não poroso, e com pintura;
- 2.7. A coleta e a condução lateral dos dejetos ao sistema de tratamento (esterqueira) devem ser mantidas em mantidos em tubulação fechada, a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substancias odoríferas;
- 2.8. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;
- 2.9. Deverá ser mantido, sob piso impermeável e bacia de contenção, sistema de compostagem para destino de animais mortos e outros resíduos de mesma origem;

3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

- 3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser mantido com uma capacidade mínima de **972,00 m³** e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);
- 3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser mantida isolada com cerca de tela com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;
- 3.3. O sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;
- 3.4. Deverão ser implantados e mantidos procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:

- 4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;
- 4.2. O lençol freático deve estar a, pelo menos, 1,5 metro da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.
- 4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 600 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 200 metros de habitações vizinhas
- 4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;
- 4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Com vistas à renovação da presente LO, deverá ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO, descrevendo: áreas construídas (m²), n.º lagoas (m³), e n.º animais.
2. Cópia desta licença;
 - 2.1. Cópia da matrícula do imóvel (atualizada);

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Laudo Técnico com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação de todo o sistema, (instalações, esterqueira, coleta e transporte dos dejetos, áreas de disposição final dos dejetos);
 - 3.1. O Laudo deve apresentar: a) Quantidade de galpões e dimensionamentos (m²); b) Quantidade de animais alojados por galpão; c) Cálculo da volumetria de cada Lagoa (larguraxcomprimentoxprofundidade); d) Relação de n.º animais x área de alojamento x volume de dejetos x volume de cada lagoa, concluindo com a real capacidade de alojamento da atividade; e) atendimento ao item 2.8 das Condições e restrições;
4. Da disposição dos dejetos, deverá ser apresentado plano de **Gerenciamento de disposição em solo agrícola**, por um período de 03 (três) anos, dos dejetos gerados pela atividade em tela, com cálculo (m³ por ha) contemplando:
 - 4.1. **Imóvel próprio**: Termo de Compromisso, seguido de Matrículas (áreas disponíveis em ha) e CAR dos imóveis, Imagens de satélite, Coordenadas Geográficas, e Distanciamentos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
 - 4.2. **Imóveis terceiros**: Termo de Compromisso de terceiros, assumindo a destinação final dos resíduos, para uso agrícola, em acordo com a legislação ambiental, informando endereço e área total disponível para este uso (quando for o caso de não dispor de área suficiente ou comercializar os resíduos), seguido de Matrículas (áreas disponíveis em ha) e CAR dos imóve(is), Imagens de satélite, Coordenadas Geográficas, e Distanciamentos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
5. Na ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, deve ser específica e relativa às atividades inerentes a Criação de Suínos, citando as **Condições de Operação do Sistema, Sistema de Gerenciamento de dejetos líquidos e compostagem, e Destinação e manejo de dejetos de estabilização em solo agrícola**), dentre outras condições inerentes;
6. Certidão Negativa de Tributos Municipal expedida pela Municipalidade;
7. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal n.º conforme Lei Municipal n.º 1986 de 28/12/18;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A responsável técnica pelas informações e disposição em solo agrícola dos dejetos gerados pela atividade é o Técnico. Saneamento Ambiental MARCELO RICARDI CREA-RS 190.743, através da ART n.º 9968223 CREA-RS.
2. Esta LO é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **01/10/2021**. Esta perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo estabelecido não for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei n.º 9.605/98, combinada com o Decreto n.º 6.514/08;
3. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, n.º 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. O Sr. **Valmir Pedro Gerevini, e o Técnico Responsável Marcelo Ricardi, ficam e são** responsáveis em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

Observação:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÉDIO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

2. A presente **LO é vinculada ao Processo Baixado e Arquivado n.º 094/2014, do Município de Barra Funda**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 01 de outubro de 2019.

Edson José Mossmann
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br